
INFLUÊNCIA DAS RECOMPENSAS POSITIVAS NA CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA NO BRASIL

INFLUENCE OF REWARDS ON TAX COMPLIANCE IN BRAZIL

Ivone Vieira Pereira

Universidade de Rio Verde - UniRV
Endereço: Fazenda Fontes do Saber, Campus
Universitário, Zona Rural
CEP: 75901-970
Telefone: (64) 3611-2283
E-mail: ivoneprecisao@gmail.com

Lucimar Antônio Cabral de Ávila

Universidade Federal de Uberlândia – UFU
Endereço: Av. João Naves de Ávila, 2121 – Bloco F,
Sala 211
CEP: 38.400-902
Telefone: (34) 99977-8509
E-mail: lcavila@ufu.br

Recebido: 25/11/2020 Aprovado: 10/05/2021
Publicado: 30/08/2021

Danilo Pereira Barbosa

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia
Goiano – IF Goiano
Endereço: Rodovia Sul Goiana, KM 01, Zona Rural;
CEP: 75.901-970, Sala 09, Rio Verde - GO;
Telefone: (64) 99603-0389
E-mail: danilo.barbosa@ifgoiano.edu.br

RESUMO

Vários estudos investigaram os determinantes da evasão fiscal, mas poucos consideraram fatores pessoais, tais como as recompensas positivas no Brasil. Esta pesquisa tem por objetivo identificar a influência das recompensas positivas na conformidade tributária no Brasil. A conformidade tributária foi analisada na perspectiva da preferência do contribuinte individual do imposto de renda no que tange à obrigação fiscal de pagamento do imposto. O presente estudo, assim, apresenta uma discussão a partir da motivação intrínseca do contribuinte e é feito movido pelo número ainda escasso de estudos relacionados às recompensas positivas. Para tanto, utilizou-se de um estudo descritivo, com abordagem quantitativa, desenvolvido por meio da análise de regressão logística. A coleta de dados foi realizada a partir de questionários enviados a 1.740 contatos de e-mail. A amostra do estudo foi composta por 522 contribuintes individuais distribuídos entre todas as regiões geográficas. Verificou-se que 92,45% dos respondentes pagariam em dia o imposto de renda se recebessem um incentivo em forma de desconto no valor do imposto. 88,84% pagariam na data estipulada se recebessem descontos em ingressos para eventos culturais e para a utilização de estacionamentos públicos. O R^2 mostrou que as variáveis foram capazes de explicar 64,7% da variabilidade de ocorrência do pagamento do imposto no vencimento, sendo possível visualizar que as recompensas positivas exercem influência como incentivo à conformidade tributária. Para a gestão pública, esta pesquisa reforça a necessidade de implementar ações mediante o comportamento do contribuinte que visem suavizar a evasão fiscal. Evidencia-se que, muito mais do que decisões financeiras, as escolhas de evadir fiscalmente estão sujeitas ao comportamento do contribuinte. Nesse sentido, este trabalho contribui

para o desenvolvimento de estudos na área ao demonstrar a influência das recompensas positivas na conformidade tributária no Brasil.

Palavras-chave: Recompensas positivas. Conformidade tributária. Evasão fiscal.

ABSTRACT

Several studies in Brazil have investigated the determinants of tax evasion, but few have considered the personal factors to which taxpayers are subject, such as the positive rewards that can be offered in order to smooth the act of non-compliance with legal taxes. This research aims to identify the influence of positive rewards on tax compliance in Brazil. To this end, tax compliance was analyzed based on the perspective of the individual income taxpayer's preference concerning the tax obligation of tax payment. The following study presents, in this way, a discussion based on the taxpayer's intrinsic motivation and is impelled by the still scarce number of studies related to positive rewards that consider such variable in their data. A descriptive study, with a quantitative approach, developed through the analysis of logistic regression, was used. Data collection was carried out using questionnaires sent to 1,740 e-mail contacts. The study sample consisted of 522 individual taxpayers distributed between both genders from all geographic regions and of varied age groups, education levels and monthly family incomes. It was found that 92.45% of respondents would pay your tax on time if they received an incentive in the form of a discount in the amount of the tax. 88.84% of respondents would pay your taxes on the stipulated date if they received discounts on tickets to cultural events and the use of public parking lots. Negelkerke Pseudo R² showed that the variables raised in the questionnaire were able to explain 64.7% of the variability in the occurrence of payment of all taxes at maturity, and it is possible to conclude that positive rewards exert influence as an incentive to tax compliance in Brazil. For Public Administration, this research reinforces the need to implement actions that take into account the behavior of the taxpayer, aiming to smoothing tax evasion. Therefore, it is evident that, much more than mere financial decisions, the choices of tax evasion are subject to the behavior of the taxpayer. So, this work contributes to the development of studies in the area of Accounting Sciences and Brazilian taxpayer behavior by demonstrating the influence of positive rewards on tax compliance in Brazil.

Keywords: Positive rewards. Tax compliance. Tax evasion.

1 INTRODUÇÃO

É inevitável o pagamento de impostos, e os indivíduos tomam uma variedade de ações para reduzir ou eliminar suas obrigações fiscais. A evasão fiscal consiste em ações ilegais e intencionais feitas por eles com o intuito de reduzir as obrigações fiscais legalmente devidas (ALM, 2019).

Na maioria das vezes, as ações de evasão fiscal são vistas na declaração do imposto de renda da pessoa física. No entanto, esse tipo de ação pode ocorrer em outros impostos, por exemplo, no imposto de renda da pessoa jurídica, por meio da superestimação das deduções, na omissão de obrigações acessórias, na omissão de receitas sobre serviços intangíveis, na utilização indevida de isenções do imposto sobre a circulação de mercadorias; enfim, a globalização das atividades econômicas oferecem oportunidades de evasão fiscal tanto para os indivíduos quanto para as empresas (preços de transferência, contrabando, entre outros meios).

Na visão de Alm (2019), é uma evidência generalizada as práticas de evasão fiscal, sendo elas frequentes na maioria dos países, especialmente em países em desenvolvimento. O autor ainda afirma que não é possível compreender os verdadeiros impactos da tributação sem considerar a evasão fiscal.

Os estudos acerca da compreensão do contribuinte e inerentes à adoção da evasão fiscal iniciaram-se com a primeira análise teórica sistemática de Allingham e Sandmo (1972). Para os autores, o contribuinte entende e reconhece as suas obrigações fiscais perante o governo, o qual, por meio da

fiscalização, tem por objetivo inibir a prática de evasão fiscal e atua sobre os contribuintes através da detecção e punição de possíveis ilegalidades. Para Lima e Wilbert (2020) a estrutura dedicada à fiscalização de tributos é privativa da autoridade fiscal e é influenciada por diversos fatores, o que, limita a probabilidade de detecção. Entretanto, Pereira e Silva (2020) constaram, por meio de um experimento realizado no Brasil, que apenas a punição exerce influência no comportamento dos indivíduos na prática da evasão.

Alm et al. (2012) afirmam que é importante enfatizar a evasão fiscal na economia pública por meio de questões mentais, tendo em vista que essa reduz a arrecadação e afeta os serviços públicos que os cidadãos recebem, além de criar alocações indevidas no uso de recursos. Quando os indivíduos alteram seus comportamentos fiscais pelo ato de sonegar, tais mudanças em suas condutas requerem da Administração Pública um dispêndio de recursos para a detecção do não cumprimento das obrigações fiscais, o que demanda a medição de sua magnitude e a identificação dos seus praticantes. Para os autores, a evasão fiscal pode contribuir para a geração, na sociedade como um todo e nos contribuintes individualmente, de sentimentos de tratamento injusto e de desrespeito à lei, além de afetar a precisão das estatísticas macroeconômicas.

Portanto, com o objetivo de incentivar a motivação intrínseca da observância tributária, Hijaz (2016) sugere a adoção de recompensas positivas ao contribuinte que cumpre com suas obrigações fiscais. Bazart e Pickhardt (2009) também corroboram essa afirmação e conjecturam que as recompensas positivas colaboram para a redução da evasão fiscal. Ainda, Silva (2015) afirma que as recompensas são instrumentos eficazes no combate à evasão fiscal e sugere que a inserção de princípios da análise comportamental é um caminho para combater a evasão fiscal. Para Farias (2020) a aplicação da economia comportamental e a regulação responsiva, é capaz de produzir resultados positivos na redução da evasão fiscal.

As recompensas positivas são definidas como retribuições, por vezes financeiras ou em forma de prêmios ou cortesias, oferecidas a um indivíduo que adota a prática de boas condutas fiscais (HIJAZ, 2016). Nesse sentido, Martinez (2014) compreende que designar premiações é um recurso adequado para estimular o bom contribuinte e, conseqüentemente, a conformidade tributária.

Considerando o exposto, este estudo busca responder a seguinte questão de pesquisa: “Qual a influência das recompensas positivas na conformidade tributária no Brasil?”. O objetivo dessa investigação foi identificar a influência das recompensas positivas na conformidade tributária no Brasil. Para tanto, a conformidade tributária foi analisada na perspectiva da preferência do contribuinte individual do imposto de renda no que tange à obrigação fiscal de pagamento do imposto.

Essa pesquisa se justifica pela tentativa de compreender o comportamento dos contribuintes a respeito da prática da evasão fiscal, os quais buscam obter benefício tributário por meio da evasão fiscal. A colaboração a respeito de práticas e resultados pode servir de discussão para aperfeiçoar as medidas adotadas pela administração fiscal de forma a melhorar a conformidade tributária e, conseqüentemente, minimizar a prática da evasão fiscal por meio de ações que levem em consideração o comportamento do contribuinte.

O estudo apresenta uma discussão a partir da motivação intrínseca do contribuinte e é motivado pelo número ainda escasso de estudos relacionados às recompensas positivas, o que incita a realização de novas investigações. No Brasil, são embrionárias as pesquisas que investigam o comportamento do contribuinte à luz das recompensas positivas. Nesse sentido, Martinez (2014) propõe uma reflexão sobre a importância do uso de dessas como um incentivo à conformidade tributária, e Pereira e Silva (2020) identificaram, através de regressão logística, a influência das recompensas internas e externas na propensão à evasão fiscal.

Espera-se, com o estudo, colaborar, sobretudo, para o avanço da teoria das Ciências Contábeis e da comunidade acadêmica sobre o assunto, tendo em vista que a pesquisa constrói um robusto levantamento da produção científica sobre o tema, além de, por meio de conceitos e pressupostos, contribuir com as bases da investigação dos fatores que influenciam na conformidade tributária.

Assim, foi utilizada a abordagem direta, baseada em evidências de pesquisas, para medir a evasão fiscal. As evidências de pesquisas têm por objetivo capturar a preferência do contribuinte diante da evasão fiscal (ALM et al., 2012). Para conhecer a preferência dos indivíduos, os dados foram coletados por meio de questionário enviado a 1.740 contribuintes individuais do imposto de renda, o que resultou em uma amostra de 522 contribuintes. Utilizou-se a análise fatorial para medir a precisão do questionário, e a validação convergente foi realizada por meio do Alfa de Cronbach e da Confiabilidade Composta. A análise dos dados deu-se por meio da regressão logística sob as abordagens univariada e multivariada.

Os resultados alcançados permitem inferir, para a amostra estudada, que os contribuintes cumpririam com suas obrigações tributárias no prazo caso recebessem uma recompensa positiva, o que confirma que ela exerce influência na forma de incentivo à conformidade tributária no Brasil, na perspectiva da preferência do contribuinte individual do imposto de renda no que concerne ao pagamento tempestivo do imposto.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para Alm et al. (2012), uma dificuldade fundamental na análise da evasão fiscal é a falta de informação confiável sobre a conformidade tributária. O autor afirma que os indivíduos possuem fortes incentivos para adotar ações ilícitas, dadas as penalidades financeiras e outras que são impostas pelo próprio comportamento do indivíduo.

Nesse sentido, o autor afirma que a conformidade é impulsionada por considerações financeiras; no entanto, não pode ser explicada apenas pelo custo-benefício da adoção da prática ilícita. Alm (2019) argumenta que a porcentagem de declarações de imposto de renda de pessoa física que estão sujeitas a uma auditoria fiscal completa é geralmente pequena na maioria dos países, quase sempre menos de 1%, além de as penalidades raramente excederem o valor dos impostos não pagos. Dessa forma, o indivíduo racional subestima sua renda declarada quando esta não está sujeita à informação de terceiros ou informa deduções não sujeitas à verificação porque há uma baixa probabilidade de detecção e penalidade.

Entretanto, Alm (2019) afirma que, nos países menos aderentes à evasão fiscal, muitas vezes há um número substancial de indivíduos que pagam todos ou a maioria de seus impostos no prazo, independente de incentivos financeiros.

A partir da perspectiva do citado autor, a análise teórica do comportamento de conformidade fiscal sugere alguns insights, como: a presença de fontes de informação de terceiros, bem como de sistemas de retenção de impostos; a possibilidade de o indivíduo não ser capaz de determinar o custo de uma ação, além de enfrentar limites em seu autocontrole e; a consideração ao indivíduo como uma criatura social que pode ser influenciada por processos do grupo em que mantém convívio.

Em face do exposto, para a análise da evasão fiscal se faz necessário conhecer a conformidade tributária. Para Alm et al. (2012), esta é baseada na medição imediata, que pode ser realizada por meio de abordagem direta, através de auditorias fiscais e de evidências de pesquisas.

Nesse sentido, no Brasil, quanto à abordagem direta por meio de auditoria, pode-se destacar o Programa Alerta, da Receita Federal do Brasil (RFB), que permite ao contribuinte autorregularizar seus erros de preenchimento nas declarações e na apuração de tributos, detectados por meio de sistema de cruzamento de dados, antes de dar início ao procedimento fiscalizatório.

Na perspectiva de Alm et al. (2012), outra forma de abordagem direta é a abordagem baseada em evidências de pesquisas, em que os indivíduos são perguntados sobre seu comportamento diante da evasão fiscal. Entretanto, os autores sugerem também a utilização de abordagens indiretas para medir a conformidade tributária. Essas medidas utilizam-se de dados como a diferença entre a renda informada nas declarações de impostos e a renda no mercado nacional. Assim, não se aborda diretamente o contribuinte, no entanto, permite-se capturar os efeitos que impulsionam a evasão fiscal.

Diante desse cenário, Schneider (2005) argumenta que esses métodos apresentam fragilidades, uma vez que, como as auditorias não detectam todas as receitas subnotificadas, não são identificados os erros honestos, dados estes de pesquisas que muitas vezes apresentam informações sociodemográficas e atitudinais do comportamento úteis, mas cuja confiabilidade sobre evasão fiscal é suspeita porque os indivíduos podem não responder com sinceridade. Na visão de Alm et al. (2012), mesmo com o uso de abordagens mais sofisticadas (como experimentos), ainda assim é necessária a utilização de abordagem direta para medir a evasão fiscal.

As tentativas de explicar a evasão fiscal contam com ferramentas teóricas, empíricas e experimentais. O modelo teórico mais utilizado sobre conformidade tributária é o de Allingham e Sandmo (1972), modelo este utilizado para compreender o comportamento do contribuinte a partir de uma análise teórica sistemática, em que se considera o indivíduo como sendo racional e entendido como um maximizador da utilidade esperada. Logo, o ponto central dessa abordagem é a noção de que um indivíduo paga impostos por medo de ser detectado e punido. No entanto, outros estudos demonstram que essa medida tem sido considerada como limitada, porque a conformidade tributária não pode ser explicada puramente por considerações financeiras (SCHNEIDER; ENSTE, 2000; CHRISTIE; HOLZNER, 2006; PICKHARDT; SARDÀ PONS, 2006).

Por sua vez, a análise empírica da evasão fiscal requer medidas de não conformidade; portanto, são difíceis de serem identificadas. Isso ocorre porque a conformidade parece ser não linear, ou seja, pode não aumentar em função da probabilidade de detecção (ALM et al., 2012).

Na percepção de Alm et al. (2012), a conformidade fiscal é uma área receptiva a experimentos, dadas as limitações das abordagens teóricas e empíricas. Os modelos simples que geram resultados analíticos bem definidos podem gerar um impacto de conformidade tributária; entretanto, quando os modelos se tornam complexos em dimensões do comportamento do indivíduo, os resultados tornam-se ambíguos.

Em face do exposto, percebe-se que investigar e controlar a evasão fiscal são tarefas árduas; a administração tributária, ao utilizar sistemas de auditoria, visa identificar os contribuintes que adotam ações ilegais e aplicar penalidades a fim de inibir tal prática. No entanto, cada vez mais as políticas administrativas estão introduzindo ações que objetivam aproximar o contribuinte do fisco, tendo em vista que aquele é entendido como um cliente potencial. Nessa perspectiva, Alm et al. (2012) afirmam que os serviços públicos estão simplificando os impostos e adotando estratégias que consideram o comportamento do contribuinte.

Sobre a abordagem comportamental do contribuinte, Bazart e Pickhardt (2009) realizaram um experimento e constataram que as recompensas positivas para as pessoas honestas reduzem a evasão fiscal, corroborando com o resultado da pesquisa de Feld e Frey (2007).

Estes autores concluem que o contribuinte vê a recompensa como um sinal de agradecimento, além de ela proporcionar soluções melhores do que as punições. Nessa direção, Kastlunger et al. (2010) sugerem que as recompensas positivas sejam realizadas aos indivíduos que cumprem suas obrigações fiscais em dia.

As evidências empíricas revelam que as normas tributárias formais e informais influenciam na moral fiscal. Quanto maiores forem o nível de transparência e a simplicidade do sistema tributário, maior a moral fiscal (TORGLER, 2007; PEREIRA; SILVA, 2020). No entanto, a evasão fiscal pode gerar

custos psíquicos ao contribuinte, que logo se sente desconfortável em praticar a não conformidade tributária. Por outro lado, o contribuinte pode se sentir injustiçado por pagar tributos, considerando o retorno que recebe por isso. Segundo Torgler (2007), somente após internalizar uma norma social, de que o não pagamento dos seus tributos gera um sentido de culpa, é que os indivíduos poderão aderir à conformidade tributária.

Os experimentos constataram que as recompensas para os indivíduos aumentam a conformidade, incluindo os programas em que o indivíduo que declara mais renda recebe mais benefícios do governo (por exemplo, benefícios sociais de seguro), ou fazendo com que um indivíduo honesto se torne elegível para recompensas positivas (ALM et al., 2012; BAZART; PICKHARDT, 2011).

Dessa forma, como opção para melhorar o impasse social da conformidade tributária, Giarrizzo e Brudersohn (2013) sugerem que as recompensas positivas podem estimular a arrecadação, visto que são formas de reconhecimento para os contribuintes adimplentes. Nesse sentido, Martinez (2014) discorre que elas geram, nos contribuintes, a sensação de igualdade entre sonegadores e não sonegadores diante do sistema tributário e, conseqüentemente, produz maior repulsa à sonegação fiscal.

Feld e Frey (2007) assinalam que as recompensas positivas podem ocorrer através de cortesias para atividades culturais subsidiadas pelo Estado ou de descontos financeiros por meio de programas de pontos vinculados às obrigações em que o recurso é destinado ao governo (exemplo disso seria o desconto em transporte público). Assim, o contribuinte considera a recompensa como um sinal de agradecimento, e não apenas uma simples redução de tributos.

Algumas evidências do uso de recompensas para reduzir as fraudes fiscais podem ser percebidas em países asiáticos. O Japão oferece aos contribuintes a oportunidade de ter uma fotografia junto ao imperador. Nas Filipinas, o governo coloca o nome do contribuinte na loteria pública. Na Coreia do Sul, é disponibilizado o uso de salas VIP em aeroportos ou são oferecidos certificados e prêmios, além de estacionamento gratuito em instalações públicas (TORGLER, 2008).

No Brasil, há iniciativas que visam recompensar o contribuinte pelo seu comportamento adimplente. São eles: I) o bônus de adimplência fiscal; II) o Programa Minas em Dia; e III) o Programa Nos Conformes.

O bônus de adimplência fiscal existe em cadeia federal. Para se beneficiarem desse bônus, as pessoas jurídicas devem permanecer adimplentes com os tributos e as contribuições administradas pela RFB nos últimos cinco anos-calendário. O bônus equivale ao desconto de 1% da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), de acordo com as normas estabelecidas pelo regime de tributação baseada no lucro real ou presumido. O saldo remanescente pode ser utilizado em períodos posteriores, sendo vedados o ressarcimento ou a compensação a outros tributos.

Em escala estadual, estão o programa mineiro “Minas em Dia” e o paulista “Nos Conformes”. Ambos funcionam como milhagem fiscal em favor do contribuinte, ou seja, os contribuintes com histórico de adimplência fiscal acumulam pontos que poderão ser utilizados para a regularização e o pagamento de créditos tributários.

Para Martinez (2014), as recompensas em termos não monetários se destacam no estímulo à conformidade tributária, visto que proporcionam ao contribuinte um acesso melhor e menos oneroso aos serviços públicos. Dessa forma, Torgler (2007) afirma que um comportamento positivo do Estado em relação aos contribuintes faz aumentar o desejo de cumprir uma norma.

Em face do exposto, ressalva-se que o estudo adotará a abordagem de evidências de pesquisas para identificar se as recompensas positivas influenciam na conformidade tributária dos contribuintes individuais do imposto de renda.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa é de natureza quantitativa e qualitativa, tendo em vista que busca o aprofundamento e a explanação dos fatores que influenciam o comportamento dos indivíduos na conformidade tributária, sendo que o estudo se limita à análise dela no que tange ao pagamento do imposto de renda da pessoa física.

O procedimento utilizado foi o questionário, com delimitação de variáveis precisas e controladas para a investigação do fenômeno. Nesse sentido, utilizou-se a abordagem direta baseada em evidências de pesquisas para medir a evasão fiscal, tendo em vista que o estudo buscou capturar a preferência do contribuinte quanto às recompensas positivas. As evidências de pesquisas têm por objetivo conhecer o comportamento do indivíduo diante da evasão fiscal por meios de questionamentos (ALM et al., 2012).

A coleta de dados foi realizada por meio de questionários enviados a 1.740 contribuintes individuais brasileiros do imposto de renda, disponibilizados por meio de um link de e-mail (correio eletrônico) em um programa de mensagem instantânea.

O instrumento de coleta de dados foi constituído por 15 questões, sendo as perguntas de números 1 a 6 representativas das variáveis sociodemográficas. As demais variáveis estão relacionadas às recompensas positivas. A Tabela 1 apresenta as questões que fizeram parte do questionário, suas respectivas interpretações, bem como a análise descritiva das mesmas.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A amostra do estudo foi composta por 522 contribuintes brasileiros distribuídos entre todas as regiões geográficas, de acordo com a análise descritiva apresentada adiante.

Tabela 1 – Questões, interpretações e análise descritiva

Questão 7: Você paga o seu imposto de renda no vencimento?	Espera-se que os participantes propensos à evasão fiscal respondam “não”.	Não 251 48,64%
		Sim 265 51,36%
Questão 8: Você se sente injustiçado em pagar em dia seus impostos e não receber um desconto ou um benefício?	Espera-se que os participantes propensos à evasão fiscal respondam “sim”.	Não 121 23,45%
		Sim 395 76,55%
Questão 9: Você já deixou de pagar o imposto de renda no seu vencimento, mesmo tendo disponibilidade financeira?	Espera-se que os participantes propensos à evasão fiscal respondam “sim”.	Não 211 41,13%
		Sim 302 58,87%
Questão 10: Você deixaria de pagar em atraso o imposto de renda se você tivesse alguma recompensa financeira do governo?	Espera-se que os participantes propensos à evasão fiscal respondam “não”.	Não 90 17,93%
		Sim 412 82,07%
Questão 11: Você pagaria em dia o seu imposto de renda se você recebesse um desconto no valor do imposto?	Espera-se que os participantes propensos à evasão fiscal respondam “não”.	Não 38 7,55%
		Sim 465 92,45%
Questão 12: Você pagaria em dia o seu imposto de renda se você recebesse um benefício do governo através de descontos em ingressos de eventos culturais e estacionamentos públicos?	Espera-se que os participantes propensos à evasão fiscal respondam “não”.	Não 53 11,16%
		Sim 422 88,84%
Questão 13: Você deixaria de pagar em dia o seu imposto de renda se você soubesse que haveria a possibilidade de pagar futuramente com redução de multas?	Espera-se que os participantes propensos à evasão fiscal respondam “não”.	Não 116 25,05%
		Sim 347 74,95%
Questão 14: Você sonharia o imposto de renda se você tivesse a chance de não ser fiscalizado?	Espera-se que os participantes propensos à evasão fiscal respondam “sim”.	Não 395 81,11%
		Sim 92 18,89%
Questão 15: Você acha justificável sonegar impostos se você tivesse a chance?	Espera-se que os participantes propensos à evasão fiscal respondam “sim”.	Não 299 60,53%
		Sim 195 39,47%

Fonte: Os autores (2020).

Conforme evidenciado na Tabela 1, mais da metade dos indivíduos (51,36%) afirmou que paga seu imposto de renda na data de vencimento. A maior parte dos indivíduos (76,55%) se sente injustiçada por pagar em dia seu imposto de renda e não receber um desconto ou algum benefício. A maioria dos indivíduos (82,07%) deixaria de pagar em atraso o imposto de renda se tivesse alguma recompensa financeira do governo. Quase todos os indivíduos (92,45%) pagariam em dia seu imposto de renda se recebessem um desconto. A grande maioria dos indivíduos (88,84%) pagaria em dia seu imposto de renda se recebesse um benefício do governo através de descontos em ingressos de eventos culturais e/ou estacionamento públicos.

Ante o exposto, percebe-se que os programas de recuperação fiscal estabelecidos pelo governo podem influenciar na não conformidade tributária, tendo em vista que, na percepção dos pesquisados, 74,95% deles deixariam de pagar em dia o imposto de renda se soubessem que haveria a possibilidade de pagar futuramente com redução de multas. Porém, pode-se perceber que as recompensas positivas exercem influência na decisão do contribuinte em cumprir com suas obrigações fiscais.

A seguir, a Tabela 2 demonstra a análise descritiva dos dados coletados.

Tabela 2 – Análise descritiva dos indivíduos

Variáveis	N	%	
Idade	Menos de 20 anos	9	1,73%
	De 20 a 30 anos	190	36,47%
	De 31 a 40 anos	135	25,91%
	De 41 a 50 anos	143	27,45%
	De 51 a 60 anos	39	7,49%
	Acima de 60 anos	5	0,96%
Gênero	Feminino	254	48,66%
	Masculino	267	51,15%
	Prefiro não indicar	1	0,19%
Grau de instrução	Doutorado	20	3,83%
	Especialização	127	24,33%
	Graduação	174	33,33%
	Mestrado	122	23,37%
	Pós-Doutorado	3	0,57%
	Formação técnica	76	14,56%
Renda familiar mensal	De 1,00 a 4.000,00 reais	122	23,37%
	De 4.000,01 a 10.000,00 reais	167	31,99%
	De 10.000,01 a 15.000,00 reais	43	8,24%
	De 15.000,01 a 20.000,00 reais	26	4,98%
	Acima de 20.000,01 reais	164	31,42%
Região	Centro-Oeste	208	39,85%
	Nordeste	63	12,07%
	Norte	78	14,94%
	Sudeste	85	16,28%
	Sul	88	16,86%

Fonte: Os autores (2020).

Conforme se verifica na Tabela 2, a maior parte dos indivíduos (36,47%) teve idade entre 20 e 30 anos. Mais da metade dos respondentes (51,15%) foi do gênero masculino. Além disso, o grau de instrução mais frequente entre os indivíduos foi “Graduação”, compondo um terço das respostas (33,33%). A maioria dos indivíduos (31,99%) indicou uma renda familiar mensal entre R\$ 4.000,01 e R\$ 10.000,00. Por fim, a maior parte dos respondentes (39,85%) foi da Região Centro-Oeste.

Para medir a precisão do instrumento, utilizou-se uma análise fatorial para as variáveis do banco de dados relacionadas ao questionário aplicado. Foi realizado um pré-teste com pesquisados extraídos da população-objeto desta pesquisa, visando identificar e eliminar problemas potenciais no questionário. O Alfa de Cronbach foi usado para avaliar as questões que compuseram o questionário quanto à consistência interna delas.

A seguir, a Tabela 3 apresenta os resultados de validade e qualidade do questionário utilizado.

Tabela 3 – Validação do questionário

Questões	AVE ¹	AC ²	CC ³	KMO ⁴	Dim ⁵
6	0,52	0,67	0,81	0,60	1

Legenda: ¹ = Variância extraída; ² = Alfa de Cronbach; ³ = Confiabilidade Composta;

⁴ = Critério de Kaiser-Meyer-Olkin; ⁵ = Dimensionalidade.

Fonte: Os autores (2020).

A partir dos dados apresentados na Tabela 3, pode-se observar que houve validação convergente para o questionário, visto que o AVE foi superior a 0,40. Como o Alfa de Cronbach (AC) e a Confiabilidade Composta (CC) foram superiores a 0,60, houve evidência de confiabilidade do questionário elaborado. O valor de KMO foi superior a 0,50 para o questionário, o que evidencia a adequação da análise fatorial. Também, de acordo com o critério Acceleration Factor, o questionário foi classificado como um constructo unidimensional.

4.1 Análise univariada e multivariada dos dados

Para verificar a influência das recompensas positivas na conformidade tributária, foi ajustada uma regressão logística, sendo o método Stepwise utilizado para a seleção das variáveis. Primeiramente, usando-se o método Forward, foi feita uma análise univariada via Teste Exato de Fisher e Teste Qui-Quadrado. Dessa forma, as variáveis que apresentassem um valor-p inferior a 0,25 eram selecionadas para a análise multivariada, sendo, então, aplicado o método Backward.

Para o método Backward, foi adotado um nível de 5% de significância. Além disso, foram utilizadas as estatísticas do Pseudo R² e o Teste de Hosmer-Lemeshow para verificar a qualidade de ajuste do modelo. Para verificar se os modelos ajustados estavam adequados e se possuíam boa capacidade preditiva, foram calculadas as seguintes medidas de qualidade de ajuste: AUC (área sob a curva ROC); Sensibilidade; Especificidade; VPP (Valores Preditivos Positivos); VPN (Valores Preditivos Negativos); e Acurácia. O software utilizado nas análises foi o R (versão 3.6.1).

A seguir, a Tabela 4 revela a comparação das variáveis qualitativas entre os pesquisados que pagavam e que não pagavam todos os impostos no vencimento.

Tabela 4 – Comparação das variáveis qualitativas entre os indivíduos que pagavam e não pagavam todos os impostos no vencimento

Variável / Você paga todos os seus impostos no vencimento?	Não		Sim		Valor-p	
	N	%	N	%		
Idade	Menos de 20 anos	0	0,0%	9	100,0%	<0,001 ¹
	De 20 a 30 anos	89	48,1%	96	51,9%	
	De 31 a 40 anos	33	24,6%	101	75,4%	
	De 41 a 50 anos	92	64,3%	51	35,7%	
	De 51 a 60 anos	36	92,3%	3	7,7%	
	Acima de 60 anos	1	20,0%	4	80,0%	
Gênero	Feminino	118	47,0%	133	53,0%	0,481 ¹
	Masculino	133	50,4%	131	49,6%	
	Prefiro não indicar	0	0,0%	1	100,0%	
Grau de instrução	Doutorado	1	5,0%	19	95,0%	<0,001 ¹
	Especialização	51	40,2%	76	59,8%	
	Graduação	77	45,6%	92	54,4%	
	Mestrado	81	66,4%	41	33,6%	
	Pós-Doutorado	0	0,0%	3	100,0%	
	Formação técnica	41	54,7%	34	45,3%	
Renda familiar mensal	De 1,00 a 4.000,00 reais	47	39,5%	72	60,5%	<0,001 ¹
	De 4.000,01 a 10.000,00 reais	54	32,9%	110	67,1%	
	De 10.000,01 a 15.000,00 reais	24	55,8%	19	44,2%	
	De 15.000,01 a 20.000,00 reais	11	42,3%	15	57,7%	
	Acima de 20.000,01 reais	115	70,1%	49	29,9%	
Região	Centro-Oeste	62	35,4%	113	64,6%	<0,001 ¹
	Nordeste	36	59,0%	25	41,0%	
	Norte	38	49,4%	39	50,6%	
	Sudeste	68	81,9%	15	18,1%	
	Sul	46	52,3%	42	47,7%	
Você já deixou de pagar o imposto de renda no seu vencimento, mesmo tendo disponibilidade financeira?	Não	47	22,3%	164	77,7%	<0,001 ¹
	Sim	204	67,8%	97	32,2%	
Você pagaria em dia o seu imposto de renda se você recebesse um desconto no valor do imposto?	Não	35	92,1%	3	7,9%	<0,001 ²
	Sim	200	43,6%	259	56,4%	
Você pagaria em dia o seu imposto de renda se você recebesse um benefício do governo através de descontos em ingressos de eventos culturais e estacionamentos públicos?	Não	35	66,0%	18	34,0%	0,005 ¹
	Sim	186	44,7%	230	55,3%	
Você deixaria de pagar em dia o seu imposto de renda se você soubesse que haveria a possibilidade de pagar futuramente com redução de multas?	Não	16	14,2%	97	85,8%	<0,001 ¹
	Sim	234	67,6%	112	32,4%	
Você acha justificável sonegar impostos se você tivesse a chance?	Não	116	39,2%	180	60,8%	<0,001 ¹
	Sim	134	68,7%	61	31,3%	

Legenda: ¹ = Teste Qui-Quadrado; ² = Teste Exato de Fisher.

Fonte: Os autores (2020).

A partir da análise descritiva de comparação das variáveis independentes categóricas entre os indivíduos que pagavam seus impostos no vencimento e os que não pagavam, pode-se concluir, de forma univariada, que não houve influência significativa apenas para a variável “Gênero”.

A partir da análise univariada, foram selecionadas como possíveis preditoras as variáveis de valor- $p \leq 0,25$: “Idade”; “Grau de instrução”; “Renda familiar mensal”; “Região”; “Você já deixou de pagar o imposto de renda no vencimento, mesmo tendo disponibilidade financeira?”; “Você pagaria em dia o seu imposto de renda se você recebesse um desconto no valor do imposto?”; “Você pagaria em dia o seu imposto de renda se você recebesse um benefício do governo através de descontos em ingressos de eventos culturais e estacionamentos públicos?”; “Você deixaria de pagar em dia o imposto de renda se você soubesse que haveria a possibilidade de pagar futuramente com redução de multas?”; e “Você acharia justificável sonegar impostos se você tivesse a chance?”. Os resultados estão apresentados na Tabela 5.

Um modelo multivariado de regressão logística foi ajustado após selecionar as variáveis através da análise univariada. Para o mencionado modelo, foi aplicado o método Backward para a seleção final das variáveis, considerando-se um nível de significância de 5%. Devido ao fato de as variáveis “Idade”, “Gênero” e “Grau de instrução” apresentarem níveis sem representatividade para alguns dos grupos apresentados (como no caso de indivíduos que possuíam menos de 20 anos e não pagavam todos os impostos no vencimento), houve necessidade da recodificação dessas variáveis para que não ocorresse superestimação dos Betas (β) no modelo multivariado.

Dessa forma, a variável “Idade” foi recodificada em “Até 30 anos”, “31 a 40 anos”, “41 a 50 anos” e “Acima de 50 anos”; a variável “Gênero” foi considerada apenas como “Feminino” e “Masculino”; e a variável “Grau de Instrução” foi recodificada, acrescentando-se o nível “Stricto sensu”, que abrangia os níveis de “Pós-Doutorado”, “Doutorado” e “Mestrado”, sendo que os demais níveis dessa variável continuaram os mesmos. Além disso, utilizou-se a variável “Renda familiar mensal” como variável numérica para melhores resultados do modelo. Os dados estão demonstrados na Tabela 5.

A Tabela 5, a seguir, revela a estimativa dos coeficientes (β), os Odds Ratio, o intervalo de confiança e a probabilidade de significância das variáveis que pertencem ao estudo das recompensas positivas que fizeram parte do questionário.

A Tabela 5 apresenta a análise multivariada dos dados, levando-se em consideração o modelo inicial e o final. Nessa análise, retirou-se a variável “Você pagaria em dia o seu imposto de renda se você recebesse um desconto no valor do imposto?”. A exclusão da variável foi feita tendo em vista o baixo número de indivíduos (3) que responderam que não pagariam em dia o imposto, mesmo recebendo descontos no valor do mesmo, mas que pagavam o imposto de renda no vencimento. A pequena quantidade de respostas a essa variável acabaria superestimando os Betas (β) na análise multivariada. Assim, com relação ao modelo final, pode-se destacar que todas as variáveis apresentaram significância estatística.

Tabela 5 – Análise multivariada dos fatores que afetam o pagamento de todos os impostos no vencimento

Fator	Modelo inicial			Modelo final		
	O. R.	I. C. 95% (O. R.)	Valor-p	O. R.	I. C. 95% (O. R.)	Valor-p
Idade: Até 30 anos	1,00	-	-	1,00	-	-
Idade: De 31 a 40 anos	4,51	[1,91; 10,64]	0,001	3,76	[1,66; 8,49]	0,001
Idade: De 41 a 50 anos	0,33	[0,11; 1,01]	0,053	0,28	[0,10; 0,81]	0,018
Idade: Acima de 50 anos	0,08	[0,01; 0,65]	0,018	0,07	[0,01; 0,52]	0,010
Gênero: Feminino	1,00	-	-			
Gênero: Masculino	1,32	[0,65; 2,67]	0,445			
Grau de instrução: Especialização	1,00	-	-	1,00	-	-
Grau de instrução: Graduação	0,44	[0,13; 1,48]	0,187	0,69	[0,23; 2,09]	0,509
Grau de instrução: <i>Stricto sensu</i>	0,37	[0,10; 1,41]	0,146	0,47	[0,14; 1,61]	0,230
Grau de instrução = Formação técnica	0,09	[0,02; 0,35]	0,001	0,13	[0,04; 0,46]	0,001
Renda familiar mensal	0,59	[0,42; 0,84]	0,003	0,73	[0,54; 0,98]	0,035
Região: Centro-Oeste	1,00	-	-	1,00	-	-
Região: Nordeste	1,28	[0,48; 3,36]	0,622	0,85	[0,34; 2,13]	0,732
Região: Norte	0,02	[0,00; 0,14]	<0,001	0,02	[0,00; 0,10]	<0,001
Região: Sudeste	0,14	[0,05; 0,42]	<0,001	0,13	[0,04; 0,37]	<0,001
Região: Sul	0,18	[0,06; 0,57]	0,004	0,14	[0,05; 0,43]	0,001
Você já deixou de pagar o imposto de renda no seu vencimento, mesmo tendo disponibilidade financeira? Não	1,00	-	-	1,00	-	-
Você já deixou de pagar o imposto de renda no seu vencimento, mesmo tendo disponibilidade financeira? Sim	0,27	[0,12; 0,61]	0,002	0,28	[0,13; 0,59]	0,001
Você pagaria em dia o seu imposto de renda se você recebesse um benefício do governo através de descontos em ingressos de eventos culturais e estacionamento? Não	1,00	-	-	1,00	-	-
Você pagaria em dia o seu imposto de renda se você recebesse um benefício do governo através de descontos em ingressos de eventos culturais e estacionamento? Sim	5,36	[1,83; 15,72]	0,002	5,77	[2,01; 16,58]	0,001
Você deixaria de pagar em dia o imposto de renda se você soubesse que haveria a possibilidade de pagar futuramente com redução de multas? Não	1,00	-	-	1,00	-	-
Você deixaria de pagar em dia o imposto de renda se você soubesse que haveria a possibilidade de pagar futuramente com redução de multas? Sim	0,02	[0,00; 0,07]	<0,001	0,02	[0,00; 0,06]	<0,001
Você acha justificável sonegar impostos se você tivesse a chance? Não	1,00	-	-			
Você acha justificável sonegar impostos se você tivesse a chance? Sim	1,65	[0,66; 4,08]	0,283			
AUC	0,942			0,943		
Sensibilidade	0,915			0,924		
Especificidade	0,873			0,860		
VPP	0,853			0,854		
VPN	0,928			0,927		
Acurácia	0,892			0,890		
VIF máximo	3,728			3,055		
Teste de Hosmer-Lemeshow	0,122			0,261		
Pseudo R ² de Nagelkerke	66,9%			64,7%		

Fonte: Os autores (2020).

Nesse sentido, o modelo final foi capaz de prever corretamente 94,3% dos pagamentos e não pagamentos do imposto no vencimento dentro da amostra. O modelo final apresentou uma sensibilidade de 0,924, ou seja, foi capaz de prever corretamente 92,4% dos casos de pagamento do imposto no vencimento, os quais estavam presentes na amostra. O modelo apresentou especificidade de 0,860, ou seja, foi capaz de prever corretamente 86% dos casos de não pagamento de imposto no vencimento. O VPP do modelo foi de 0,854, ou seja, quando o indivíduo afirma que pagou o imposto no vencimento no modelo, 85,4% dos indivíduos da pesquisa realmente pagaram o imposto no vencimento. O VPN foi de 0,927, ou seja, quando o indivíduo afirma que não pagou o imposto no vencimento no modelo, 92,7% dos indivíduos da pesquisa realmente não pagaram o imposto no vencimento. A acurácia foi de 0,890, ou seja, o modelo final foi capaz de prever corretamente 89% dos casos de pagamento e não pagamento de imposto no vencimento. Pelo Teste de Hosmer-Lemeshow, o modelo apresentou um ajuste adequado (valor-p = 0,261), não rejeitando a hipótese nula do ajuste do modelo logístico aos dados trabalhados. O Pseudo R² de Nagelkerke mostrou que as variáveis foram capazes de explicar 64,7% da variabilidade de ocorrência do pagamento do imposto no vencimento.

Desta feita, os achados desta pesquisa corroboram com os achados de Bazart e Pickhardt, (2009), Santos (2011), Giarrizzo e Brudersohn (2013) e Hijaz (2016), permitindo inferir que, para a amostra estudada, as recompensas positivas influenciam na conformidade tributária no Brasil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve o objetivo de identificar a influência das recompensas positivas na conformidade tributária no Brasil. A análise foi realizada por intermédio de testes estatísticos obtidos na regressão logística com abordagem univariada e multivariada, com base na preferência direta indicada pelos pesquisados no instrumento de coleta de dados.

Um limiar para o impasse social da conformidade tributária seria a implementação das recompensas positivas com o objetivo de estimular a arrecadação, visto que aquelas são reconhecimentos para os contribuintes adimplentes.

Para aferir se as recompensas positivas influenciam na conformidade tributária, foram analisados os fatores que afetaram os pagamentos do imposto de renda no vencimento. Os testes estatísticos indicaram que as variáveis “Gênero”, “Idade”, “Grau de instrução”, “Renda familiar mensal” e “Região” exercem influência no tema pesquisado.

Os resultados obtidos nesta pesquisa reforçam que os fatores motivacionais da conformidade tributária dependem dos estímulos intrínsecos aos indivíduos, sendo tais fatores condicionados pelas recompensas positivas. Assim, o conjunto dessas evidências permite defender a hipótese de que elas influenciam na conformidade tributária no Brasil.

Esses resultados enfatizam que órgãos responsáveis por coibir a evasão fiscal, na esfera fiscalizatória, devem considerar o comportamento dos contribuintes, com destaque para as variáveis demográficas e econômicas. Isso porque o comportamento do indivíduo é determinante para compreender a sua atitude diante das recompensas positivas.

Portanto, sugere-se que a administração tributária utilize estratégias que ofereçam incentivos positivos aos contribuintes, com vistas a aumentar a conformidade tributária. É melhor incentivar os contribuintes adimplentes, por meio de recompensas positivas, do que proporcionar ao mau contribuinte a recuperação fiscal. Quando alguns contribuintes não pagam os seus tributos, os contribuintes adimplentes assumem um ônus maior para financiar os programas do governo.

Na prática, apesar de as ações das administrações tributárias visarem a punições para atos ilícitos praticados pelo sonegador, as normas tributárias, aparentemente, amparam o mau contribuinte, protegendo-o.

Na comunidade acadêmica, as implicações desta pesquisa podem ser importantes para auxiliar no refinamento dos achados, incentivando os estudos de fatores que influenciam na conformidade tributária. Isso poderá permitir o desenvolvimento de novas vias de investigação, pois os resultados indicaram que as recompensas positivas influenciam na conformidade tributária.

As limitações desta pesquisa são explicitadas para que o devido cuidado seja provido na utilização dos resultados. Embora o questionário tenha sido pré-testado, e sua validade e confiabilidade tenham sido avaliadas, as interpretações de cada respondente podem ser distintas, uma vez que elas refletem o entendimento e o julgamento que cada um dos indivíduos possui sobre o que está sendo questionado.

Os estudos futuros podem ser direcionados a averiguar um público-alvo definido, validando, assim, outro instrumento de coleta de dados. Recomenda-se, para dar continuidade a esta pesquisa, investigar em que nível as recompensas positivas influenciam na conformidade tributária, visando aprimorar as evidências empíricas acerca dos fatores subjetivos de cada contribuinte.

REFERÊNCIAS

ALLINGHAM, M. G.; SANDMO, A. Income tax evasion: a theoretical analysis. *Journal of Public Economics*, [Online], v. 1, n. 3-4, p. 323-338, 1972. DOI: [https://doi.org/10.1016/0047-2727\(72\)90010-2](https://doi.org/10.1016/0047-2727(72)90010-2).

ALM, J. What motivates tax compliance? *Journal of Economic Surveys*, [Online], v. 33, n. 2, p. 353-388, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1111/joes.12272>.

ALM, J.; CHERRY, T. L.; JONES, M.; McKEE, M. Social programs as positive inducements for tax participation. *Journal of Economic Behavior & Organization*, [Online], v. 84, n. 1, p. 85-96, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.jebo.2012.07.009>.

BAZART, C.; PICKHARDT, M. Fighting income tax evasion with positive rewards. *Public Finance Review*, [Online], v. 39, n. 1, p. 124-49, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1177/1091142110381639>.

BAZART, C.; PICKHARDT, M. Fighting income tax evasion with positive rewards: experimental evidence. *Working papers from LAMETA*, University of Montpellier, p. 1-32, 2009. Disponível em: <https://ideas.repec.org/p/lam/wpaper/09-01.html>. Acesso em: 25 nov. 2020.

CHRISTIE, E.; HOLZNER, M. What explains tax evasion? An empirical assessment based on European data. *WIIW Working Papers*, Viena, n. 40, p. 1-69, 2006. Disponível em: <https://wiiw.ac.at/what-explains-tax-evasion-an-empirical-assessment-based-on-european-data-p-540.html>. Acesso em: 25 nov. 2020.

FARIAS, M. C. O combate à sonegação do ICMS à luz da economia comportamental e da regulação responsiva. *Journal of Law and Regulation*, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 96-128, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rdsr/article/view/30220>. Acesso em: 9 mar. 2020.

FELD, L. P.; FREY, B. S. Tax compliance as the result of psychological tax contract: the role of incentives and responsive regulation. *Law & Policy*, [Online], v. 29, n. 1, p. 102-120, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1111/j.1467-9930.2007.00248.x>.

GIARRIZZO, V.; BRUDERSOHN, S. Premiar al buen contribuyente. Un recorrido por los “incentivos positivos” aplicados en Argentina para mejorar el cumplimiento fiscal. *Documentos y Aportes en Administración Pública y Gestión Estatal*, Santa Fé, ARG, v. 1, n. 20, p. 7-48, 2013. DOI: <https://doi.org/10.14409/da.v1i20.1291>.

HIJAZ, T. F. A importância do *compliance* para a efetivação de medidas anticorrupção no contexto da sociedade de risco e do direito penal econômico. *Boletim Científico Escola Superior Ministério Público da União*, Brasília, n. 48, p. 155-190, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletim-cientifico-n-48-julho-dezembro-2016/a-importancia-do-compliance-para-a-efetivacao-de-medidas-anticorrupcao-no-contexto-da-sociedade-de-risco-e-do-direito-penal-economico>. Acesso em: 25 nov. 2020.

KASTLUNGER, B.; DRESSLER, S. G.; KIRCHLER, E.; MITTONE, L.; VORACEK, M. Sex differences in tax compliance: differentiating between demographic sex, gender-role orientation, and prenatal masculinization (2D:4D). *Journal of Economic Psychology*, [Online], v. 31, n. 4, p. 542-552, 2010. DOI: <https://doi:10.1016/j.joep.2010.03.015>.

LIMA, B. R. T., WILBERT, M. Evasão Fiscal com o Impacto da Decadência Tributária. *Cadernos De Finanças Públicas*, 19 (3), 2020. DOI: <https://doi.org/10.55532/1806-8944.2019.61>

MARTINEZ, A. L. Recompensas positivas como mecanismo de incentivo ao *compliance*. *Cadernos de Finanças Públicas*, Brasília, n. 14, p. 327-342, dez. 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/285912711_Recompensas_positivas_como_mecanismo_de_incentivo_ao_compliance_tributario. Acesso em: 25 nov. 2020.

PEREIRA, I. V.; SILVA, C. A. T. A influência das recompensas internas e externas no comportamento das pessoas na prática da evasão fiscal no Brasil. *Revista Contabilidade & Finanças*, São Paulo, v. 31, n. 83, p. 228-243, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1808-057x201908290>.

PICKHARDT, M.; SARDÀ PONS, J. Size and scope of the underground economy in Germany. *Applied Economics*, [Online], v. 38, n. 14, p. 1707-1713, 2006. DOI: <http://dx.doi.org/10.1080/00036840500426868>.

SCHNEIDER, F. Shadow economies around the world: what do we really know? *European Journal of Political Economy*, [Online], v. 21, n. 4, p. 598-642, 2005. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.ejpoleco.2004.10.002>.

SCHNEIDER, F.; ENSTE, D. H. Shadow economies: size, causes, consequences. *Journal of Economic Literature*, [Online], v. 38, n. 1, p. 77-114, 2000. DOI: <https://doi:10.1257/jel.38.1.77>.

SILVA, F. P. Observância tributária: integrando paradigmas em busca de mais conformidade fiscal. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. DOI: <https://doi.org/10.11606/D.12.2015.tde-13082015-091911>.

TORGLER, B. Causes and consequences of tax morale: an empirical investigation. *Economic Analysis and Policy*, [Online], v. 38, n. 2, p. 313-339, 2008. DOI: [https://doi.org/10.1016/S0313-5926\(08\)50023-3](https://doi.org/10.1016/S0313-5926(08)50023-3).

TORGLER, B. *Tax compliance and tax morale: a theoretical and empirical analysis*. Cheltenham, UK: Edward Elgar, 2007.